



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TRANSPORTES ESCOLARES-CIRCUITO DE ALUGUER
ANO 2020/2021

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE – Lúcia Catarina Fonseca Simão, portador do cartão de cidadão n.º 113532261, válido até 28 de Março de 2021, com domicílio profissional na Escola Básica Integrada da Horta, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Executivo, em nome e representação da entidade adjudicante – Escola Básica Integrada da Horta, com número de identificação fiscal 672001985.

E

SEGUNDO OUTORGANTE – Carlos Cruz Medeiros de Moraes, na qualidade de representante legal da empresa Aerohorta, Agência de Viagens e Turismo, Lda., portador do cartão de cidadão n.º 05653931 e com o número de identificação fiscal n.º 175264384, em nome e representação da entidade adjudicatária – empresa Aerohorta, Agência de Viagens e Turismo, Lda., com sede em Rua Conselheiro Terra Pinheiro, n.º 2., freguesia de Angústias, concelho da Horta, com o número de Pessoa Coletiva 512047952, com poderes para a realização deste ato em que declara que a sua representada possui certificado de capacidade técnica e profissional para o transporte coletivo de crianças, emitido em 10/05/2018 e válido até 10/05/2023 .

É celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho do Conselho Administrativo, de 22 de setembro de 2020, com efeitos em gerfip 16 de setembro de 2020, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e Âmbito

1 - O contrato tem por objeto a prestação, pelo segundo outorgante, de serviços de transportes escolares em regime de aluguer, três vezes por semana, para o período com efeito retroativo a 15 de setembro de 2020 a 22 de Junho de 2021, ano letivo de

Assinada digitalmente por f92949ed-5853-42bd-b144-0e283299ca1f 2020/2021, dos alunos identificados no Anexo do presente contrato.
Data: 2020.10.02 09:24:37 AZOST

Assinada digitalmente por CARLOS CRUZ MEDEIROS
Data: 2020.10.02 14:24:20 AZOST



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

circuito n.º11, adjudicado na sequência de concurso público n.º CP2/2020, e de acordo com os trajetos, horários e preços diários constantes da proposta do segundo outorgante, cujos conteúdos se dão aqui por integralmente reproduzidos e ainda, no Anexo ao presente contrato com a identificação dos alunos e respetivas moradas.

2 – O prestador de serviços deverá garantir que as crianças e alunos alvo de transporte devem ser transportados da Escola Básica Integrada da Horta, Rua Consul Dabney, Angústias, 9900 Horta, para a Piscina Municipal da Horta, freguesia da Conceição/Piscina da Escola Secundária Manuel de Arriaga, Angústias, 9900 Horta, com partida às 9.00 horas da manhã, e o respetivo regresso após 90 minutos, três vezes por semana, todas as segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, conforme mapas anexos, devendo respeitar este horário de entrada e saída, podendo, no entanto, este horário vir a ser alterado, o que para o efeito será ouvido o prestador.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

- 1 - A execução da prestação de serviços, tem a duração de 91 dias letivos
- 2 - Este transporte escolar funciona exclusivamente durante os períodos letivos beneficiando os alunos de apenas duas viagens diárias (ida e volta), durante três dias por semana, entre o estabelecimento de ensino que frequenta e a piscina municipal, podendo a Escola, quando os mesmos não se devam realizar, comunicar ao prestador de serviços com até 3 horas de antecedência a sua não realização.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - O valor global do circuito n.º 11 é de € 2 318.16 (dois mil e trezentos e dezoito euros e dezasseis cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 4% (quatro por cento), se for o caso, a serem pagos pela classificação económica 020210 alínea A) - transportes escolares, e foi-lhe atribuído o número de compromisso HP 52000496.
- 2 - O quantitativo a pagar será calculado pela fórmula $N \times (VK \times K)$, em que N é o número de dias, VK é o preço por km e K é o número de quilómetros percorridos; sendo apenas faturado o efetivamente realizado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

- 3 - O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção de fatura a apresentar mensalmente, em boas condições de pagamento, só sendo faturados e pagos os serviços efetivamente prestados.
- 4 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a conceder os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - As faturas são pagas através de transferência bancária, para tal devendo o prestador de serviços indicar os dados necessários.
- 6 - O atraso no pagamento implica o pagamento de juros de mora nos termos legais.

Cláusula 4.^a

Outras obrigações

- 1 - O veículo a utilizar no circuito da rede de transportes deve ter a lotação indicada pelo transportador e deve estar em bom estado de conservação e limpeza e devidamente licenciado, conforme o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril.
- 2 - O segundo outorgante assume a responsabilidade dos danos causados aos transportados nos termos da lei vigente.
- 3 - O primeiro outorgante será responsável pelos prejuízos causados pelos alunos transportados desde que, depois de necessárias averiguações, se conclua que há culpabilidade por parte desse ou desses alunos.

Cláusula 5.^a

Incumprimento

- 1 - Na falta de transporte pelo prestador de serviços, não justificada ou não aceite pelo primeiro outorgante, o prestador será sancionado pelo montante equivalente ao triplo do valor dos serviços não cumpridos, a deduzir nos pagamentos a efetuar, sendo que o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, podendo o primeiro outorgante, em face dos motivos eventualmente apresentados pelo prestador



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

2 – O primeiro outorgante reserva-se a faculdade de requisitar a terceiros o cumprimento das prestações não efetuadas, sendo imputável ao prestador o eventual agravamento de custo que daí possa advir.

Cláusula 6.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP, o primeiro outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente devido ao não fornecimento dos serviços, nos locais, horários, condições e prazos acordados entre as partes, bem como pelo não cumprimento do disposto em matéria de transporte coletivo de crianças, consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, salvo o disposto no número seguinte.

3 - O direito de resolução pelo motivo expresso na 2.ª parte do n.º 1 pode ser exercido mediante declaração enviada à EBI da Horta, produzindo efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 8.ª

(Omissões)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

- 1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, os suprimientos dos erros e das omissões, os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos prestados pelo contraente público, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.
- 3 - Em tudo o que for omissso observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Horta, 30 de setembro de 2020

O 1.º Outorgante

O(s) 2.º Outorgante(s)
